Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3502/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21106/2017
PROTOCOLO	: 1849869
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS
INTERESSADO	: AMADEU BISPO DE JESUS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ. ACÚMULO DE CARGOS. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadorias por invalidez ao Sr. Amadeu Bispo de Jesus, que acumula dois cargos de professor, com matrículas n. 12129021 e n. 1212902, sendo os proventos proporcionais e integrais, respectivamente, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-28295/2018, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 3658/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Título 2, Item 2.1, Subitem 2.1.1, da Resolução TC/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 3.852/17, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.470, de 10/8/2017, com fundamento no art. 35, *Caput*, da Lei Estadual 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art.1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012.

Já a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 3.853/17, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.470, de 10/8/2017, com fundamento no art. 35, *Caput*, da Lei Estadual 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art.1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria por invalidez atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadorias por invalidez ao Sr. Amadeu Bispo de Jesus, que acumula dois cargos de professor, com matrículas n. 12129021 e n. 1212902, sendo os proventos proporcionais e integrais, respectivamente, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm